



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.329, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CUBATÃO, PARA INCLUIR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º** Fica incluído no objeto do convênio autorizado pela Lei nº 3.329, de 27 de agosto de 2009, o atendimento jurídico às vítimas de violência doméstica, a ser prestado pela Ordem Advogados do Brasil – Subseção de Cubatão, mediante condições acordadas entre as partes.
- Art. 2º** A tabela de valores constantes do convênio firmado com base na Lei nº 3.329/2009 será ajustada para incluir a prestação dos serviços referidos no artigo 1º, sem que haja alteração no valor global do convênio, que permanece fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao convênio vigente, com a devida adequação da tabela de valores, prazos e demais cláusulas necessárias para a execução dos serviços ora autorizados.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do montante já consignado no orçamento vigente para o convênio referido, não sendo necessário o envio de estudo de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a inclusão do serviço ocorrerá dentro do limite financeiro global previamente autorizado, qual seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Anexo Único

Tabela de Honorários Advocatícios, nos termos da cláusula 5ª, parágrafo 3º, do Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 3.890, de 13 de abril de 2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cubatão.

Anexo I - 3º Aditamento

Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP

Tabela de Honorários

Índice de Reajuste Aplicado de 1,275% (vigência a partir de 01/11/2017) total reajuste 2017 = 2,55% conforme cláusula primeira do 1º Termo de Aditamento do Convênio de nº 003/2016

Códigos	Natureza da Ação	100%	70%	60%	30%
***	***	***	***	***	***
901	Acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica em audiências judiciais	250,03			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 22 DE MAIO DE 2025.

"492º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
76º DA EMANCIPAÇÃO".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, Encaminhamos, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.329, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CUBATÃO, PARA INCLUIR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A presente proposta tem por finalidade ampliar os serviços jurídicos atualmente prestados no âmbito do convênio celebrado entre a Prefeitura de Cubatão e a OAB - Subseção de Cubatão, passando a contemplar, também, o atendimento jurídico às vítimas de violência doméstica, em consonância com as políticas públicas de proteção social, promoção dos direitos humanos e enfrentamento à violência.

A inclusão do novo serviço resulta de tratativas formais entre o Município e a OAB local, que, por meio de troca de ofícios, manifestou sua concordância em prestar tal serviço, mediante ajuste na tabela de valores, sem, contudo, alterar o valor global do convênio, que permanece fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante disso, fica dispensada a exigência de envio de estudo de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a alteração não representa acréscimo de despesa pública, tratando-se apenas de readequação interna da composição dos serviços dentro do mesmo limite financeiro já autorizado.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)





Prefeitura Municipal de Cubatão

Do ponto de vista jurídico, a presente medida observa:

O princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), pois o Poder Executivo necessita de autorização legislativa para definir os objetos dos convênios que envolvem repasse de recursos públicos;

O princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao permitir uma atuação mais célere e alinhada às necessidades sociais do Município;

O princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e os objetivos fundamentais da República (art. 3º, I e IV, da Constituição Federal), que impõem ao Estado a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária e o enfrentamento de qualquer forma de violência.

Cumprе reforçar que a proposta não cria nova obrigação financeira, tampouco amplia os limites orçamentários anteriormente autorizados pela Lei nº 3.329/2009, razão pela qual resta afastada a necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme preceituam o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as melhores práticas de gestão fiscal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 22 de maio de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



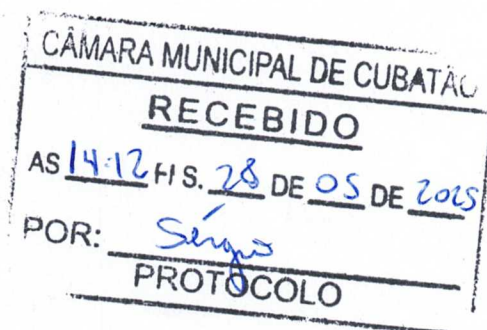
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 095/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 7.556/2019

Cubatão, 22 de maio de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão - SP.



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.329, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CUBATÃO, PARA INCLUIR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)